

ANEXO IV - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2026

O Município de Carmo do Paranaíba, por intermédio da Diretoria de Compras e Licitações, com sede na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, na cidade de Carmo do Paranaíba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.602.029/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Lucas da Silva Mendes, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na Rua/Av., neste ato representada por..... (cargo e nome), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n° 019/2026, Processo Administrativo n° 0038/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 7.961/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a seleção de propostas visando ao registro de preços para a eventual aquisição de plantas, mudas e insumos agrícolas, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, anexo *ao edital do Pregão Eletrônico 019/2026*, que é parte integrante desta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Abacaxi roxo, muda de saquinho P, medindo no mínimo 10 cm, contendo terra vegetal.	unidade	100
2	Aduto de plantio, com formulação 08-30-1 ou 04-14-08	kg	2000
3	Agapanto (medindo no mínimo 60 cm de altura)	unidade	1000
4	alamanda trepadeira, medindo no mínimo 60 cm de altura	unidade	10
5	alpina, (medindo no mínimo 60 cm de altura)	unidade	100
6	Amendoim Forrageiro (caixaria, muda de tubete)	unidade	5000
7	amor agarradinho trepadeira medindo no mínimo 60 cm de altura	unidade	10
8	Argila Expandida, saco de 20 kg.Granulometria: de 22/32mm, equivalente a Brita 2. Densidade Aparente: 450 kg/m ³ (variação de +/- 10%)	saco	500
9	Árvore Fedegoso (medindo no mínimo 1,5m de altura)	unidade	30
10	Árvore Pau Brasil (medindo no mínimo 1,5 m de altura)	unidade	50
11	Árvore quaresmeira (medindo no mínimo 1,5 m de altura)	unidade	50
12	Árvore Resedá (medindo no mínimo 1,5 m de altura)	unidade	50
13	Árvore Sibipiruna (medindo no mínimo 1,5 m de altura)	unidade	50
14	Azulzinha. (caixaria, muda de tubete)	unidade	1000
15	Bromélias imperial, com diametro de 40 cm no mínimo	unidade	350
16	Calathea charuto, medindo no mínimo 50 cm de altura	unidade	250
17	Calcario dolomítico, com PRNT mínimo de 80%	kg	2000
18	Calda bordalesa Cu (total)..... 7% (91,0 g/l) Ca (total). 3% (39,0 g/l) S(total)..... 3% (39,0 g/l)	litros	50

19	Cambará (caixaria)	unidade	1500
20	Capim do texas rubro (medindo no minimo 50 cm ade altura)	unidade	500
21	Cascalho lavado, Cascalho Médio/Seixo Nº 3 (Paisagismo): Varia geralmente de 20 mm a 30 mm (2 a 3 cm).	kg	1000
22	Cica média, com diametro maior que 60 cm , e altura minimo de 60 cm	unidade	50
23	cineraria , muda de saquinho P, medindo no minino 15 cm	unidade	100
24	Cipo imbé, (medindo no minimo 60 cm de altura)	unidade	500
25	Cipreste italiano medindo no minino 1,5 de altura	unidade	100
26	Crótons laranja, medindo no minimo 50 cm de altura	unidade	500
27	dracena cordilyne (cor de rosa) medindo no minimo 60 cm de altura	unidade	500
28	Fórmio verde (medindo 50 cm de altura)	unidade	300

29	Gerânio pendente, muda de saquinho, medindo no minimo 20 cm	unidade	50
30	glicinea lilas trepadeira medindo no minimo 60 cm de altura	unidade	10
31	Gramma Esmeralda em tapetes de 40 x 60 cm, contendo terra vegetal,	m ²	5000
32	grama preta, muda de saquinho P, medindo no minimo 15 cm	unidade	400
33	Gramma São Carlos em tapetes de 40 x 60 cm, contendo terra vegetal,	m ²	2.000
34	Hortencias , medindo no minimo 60 cm de altura	unidade	400
35	Humigrafis (muda de saquinho P, medindo no minimo 15 cm)	unidade	1000
36	Iris Azul (medindo no minimo 40 cm de altura)	unidade	300
37	Ixória comum vermelha e amarela (muda de saquinho P, medindo no minimo 20 cm)	unidade	500
38	Ixória mini vermelha e amarela (muda de saquinho P, medindo no minimo 20 cm)	unidade	800
39	jade vermelha trepadeira medindo no minimo 60 cm de altura	unidade	10
40	Japatinho de judia trepadeira medindo no minimo 60 cm de altura	unidade	10
41	lagrima de cristo (com flores vermelha e branca, medindo no minimo 60 cm de altura	unidade	10
42	Lavanda (muda de saquinho P, medindo no minimo 20 cm)	unidade	1000
43	Leocofilo (Chuva de Prata) (muda de saquinho P)	unidade	500
44	Lirio São José (medindo no minimo 60 cm de altura)	unidade	1300
45	Liriopis variegata, (muda de saquinho P, medindo no minimo 20 cm)	unidade	1000
46	Maranta tricolor , com pelo 4 pares de folhas, muda de saquinho M, medindo no minimo 25 cm de altura	unidade	1000
47	Mini Rafis, medindo no minimo 40 cm de altura	unidade	1000
48	ondulatos (medindo 50 cm de altura)	unidade	800
49	Orquidea grapete, (medindo no minimo 40 cm de altura)	unidade	1100
50	orquidea phalaenopsis, cores variadas de 2 astes com flores e botoes	unidade	500
51	Palmeira Azul (medindo no minimo 1,8 m de altura)	unidade	50
52	Palmeira Fênix (medindo no mínimo 1,5 m de tronco)	unidade	80
53	Palmeira Rabo de Raposa (medindo no minimo 2,50 m de tronco)	unidade	50
54	Palmeira Traquicarpo (medindo no mínimo 1,5 m de tronco)	unidade	50
55	Palmeira Veitche Mirriilie (medindo no mínimo 1,5 m de tronco)	unidade	50

56	Pinheiro Kaysuka medindo no minimo 1,5 de altura	unidade	50
57	Salvia vermelha, (muda de saquinho P, medindo no minimo 20 cm)	unidade	2000
58	Separador limitador de grama, Altura: 10 cm, Material Plastico, cor verde	Metros lineares	1000
59	Substrato, composição: Substrato orgânico biodinâmico com 40% de turfa para melhor retenção de água. Contém 20% de perlita para aeração ideal. 10% de coco que melhora a estrutura do solo. 30% de húmus de esterco para nutrição rica. Produto 100% orgânico, livre de químicos e agrotóxicos.	kg	5000
60	Sun Patiens, muda jovem de pote com flores, medindo no minimo 15 cm)	unidade	3000

61	Tagete, (muda de saquinho com flores ou botoes)	unidade	1000
62	tubergia trepadeira medindo no minimo 60 cm de altura	unidade	20
63	Xanadú, (medindo no minimo 35 cm de altura)	unidade	500
64	Grama esmeralda em tapetes medindo 60 x 40 cm, contendo terra vegetal, PLANTADA, incluso substrato na proporção de 1 kg a cada 5m ² , adubo de plantio na porporção de 200 gramas para cada 1m ² . Uso de calcário: 3.000 kg por hectare.	M ²	30000
65	Grama são carlos em tapetes medindo 60 x 40 cm, contendo terra vegetal, PLANTADA, incluso substrato na proporção de 1 kg a cada 5m ² , adubo de plantio na porporção de 200 gramas para cada 1m ² . Uso de calcário: 3.000 kg por hectare.	M ²	10000
66	Caminhão de terra, com capacidade de 6.000 kg. O solo deve ser terra vegetal tipo latossolo vermelho, livre de impurezas (sementes e pedregulhos), procura-se usar o solo tipo “ terra de barranco” .	unidade	300



3. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do Decreto Municipal n° 7.961/2025.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei n° 14.133/2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei n° 14.133/2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.1.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, e mantiverem sua proposta original.

4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e



4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. A ata de registro de preços será enviada por e-mail para assinatura e o deverá ser assinada e reenviada via correios.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2. aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.2. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta por parte da contratada.

5.3. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência da Ata, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.4. Nos termos do artigo 123, da Lei nº 14.133/2021, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre quaisquer dos pedidos previstos nesta cláusula.



5.4.1. A protocolização de quaisquer dos pedidos previstos nesta cláusula não autoriza a suspensão ou interrupção da execução do contrato, sendo que eventual paralisação ou interrupção injustificada sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos itens 6.2 e 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal n° 7.961/2025; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei n° 14.133/2021.
- 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei n° 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 17, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal n° 7.961/2025.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no §§4º e 5º do art. 86 da Lei federal n° 14.133/21.



- 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 10.2. A adjudicatária da Ata de Registro de Preços obriga-se a manter durante a vigência da ata todas as condições de habilitação apresentadas na sessão pública.
- 10.3. Não será permitida adesão (“carona”) a esta Ata por parte dos órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.
- 10.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Prefeito Municipal

Contratado